



PROCESSO ON-LINE N° 2354/19 DATA: 04/04/19

PROTOCOLADO Nº 15.960.289-3 DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 690/19 APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO - ENSINO FUNDAMENTAL,

MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em

Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao

Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade. Parecer favorável. Prazo: 12 meses a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino quando ao cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 345/19-DPGE/Seed, de **26/09/19**, encaminhou a este Conselho o requerimento protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ibiporã, pelo qual solicitou a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Francisco G. Beltrão, 1005, Centro, município de Ibiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5627/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 309/19, de 12/09/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu relatório circunstanciado e laudo técnico em 16/09/19, pelos quais constatou a existência de condições para a autorização do curso.





O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 258/19, de 18/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente e deu prosseguimento ao protocolado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3934/19, de 20/09/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, realizou visita *in loco*, constatou a veracidade das informações e emitiu Relatório Circunstanciado, em que declara que a instituição possui condições para obter a autorização de funcionamento do curso.

A instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para o pedido:

No mundo atual, com as exigências da legislação na esfera pública, as questões administrativa, contábil e financeira tornaram-se algo primordial na gestão das organizações públicas e privadas.

Neste contexto, o desempenho satisfatório das funções dos departamentos administrativo, contábil e financeiro depende não apenas do método utilizado, mas, sobretudo, da compreensão clara da função que dever exercer, integrando conhecimentos técnicos, buscando desenvolver as habilidades pessoais e valores profissionais em um contínuo estímulo à inovação e a criatividade por meio de uma visão crítica e ética.

A organização da proposta objetiva a formação de técnicos capazes de gerir, produzir e analisar informações contábeis, assim como participar ativamente no processo de gestão das organizações, sejam elas empresas públicas, privadas ou do terceiro setor, atendendo as expectativas do mundo do trabalho.





Plano do Curso Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio:

Dados Gerais do Curso:

Habilitação Profissional: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: Subsequente

Carga Horária Total: 800 horas

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s): da noite.

Regime de Matrícula: Semestral

Número de Vagas: 35 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do Curso: mínimo 02 (dois) semestres letivos e

máximo 10 (dez) semestres letivos

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio Modalidade de Oferta:

Presencial

Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Anota informações sobre transações financeiras. Examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil. Controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa. Ordena os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação. Apura haveres, direitos e obrigações legais.

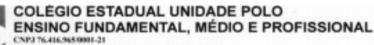
Certificação:

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Contabilidade conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.





MATRIZ CURRICULAR:



CNPJ 76.416.965.0001-21
Avenido: Engenheiro Francisco Gatierrez Beltrão, 1005
Feet: (43) 3258-2524 - CEP: 86200-000 | Ibiport-PR
Site: www.unidadepolo.com.br / e-mail: iorunidadepolo@seed.pr.gov.br

COL EST UNIDADE POLO Enero Funtamenta: Metro e Profesoria: Decreto nº 5 756/76 CNPJ 76 416 965/0001-21 Fone/Fax (43)/1258-2524 Av Engenheiro Beltrán, 1 005 68 200-000 - Num.

		MATRIZ CURRICULAR		88 200-000	
	-	mento: Colégio Estadual Unidade Polo – E.F.M.I	Ρ.		
Mur	nicipio:	Ibiporā			
Cur	so: TÉ	CNICO EM CONTABILIDADE			
Forma: SUBSEQUENTE Turno: Noite			Ano de implantação: Gradativa a partir do 1º semestre do ano letivo de 2020. Carga horária total: 800 horas		
1º S	2° S	horas			
1	4256	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		64	64
2	1809	CONTABILIDADE GERAL	48	48	96
3	4257	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		48	48
4	4258	CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA		64	64
5	1819	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA		48	48
6	4260	CONTAS E BALANÇOS		64	64
7	4261	custos	48		48
8	4485	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	32		32
9	4303	ESTATÍSTICA APLICADA	32		32
10	4262	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		32	32
11	2120	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	32		32
12	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
13	4404	INFORMÁTICA	32		32
14	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	32		32
15	206	MATEMÁTICA FINANCEIRA	32		32
16	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	48		48
18	4263	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	32	32	64
		TOTAL	400	400	800

Ibiporă, 24 de junho de 2019.

Thesian E Monroles Pieri

Eduardo Sebestião Riberro





A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Coordenador do Curso apresenta a habilitação específica para a função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto nos incisos IX e XII, do Artigo 45, da Deliberação Nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 11/01/20 e a Licença Sanitária com vigência até 09/08/20.

Em síntese, a instituição preencheu os requisitos para obter a autorização do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização do funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, regime de matrícula semestral, carga horária 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres, 35 vagas por turma, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 meses, a partir da publicação do ato autorizatório, de acordo com as Deliberações CEE/PR nº 03/13 e nº 05/13.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e do curso.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando da solicitação do reconhecimento do curso e demais atos regulatórios;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;





c) tomar as devidas providências quanto ao registro, online, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) para o curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização de funcionamento do curso.

É o Parecer

Sandra Teresinha da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP